

Processo TC 020.590/2004-5 (com 175 peças)  
Tomada de Contas Especial

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

O Ministério Público de Contas manifesta-se de acordo com a proposta da Secex/MA (peça 175) de que seja tornado insubsistente o item 9.4 do Acórdão 2.087/2010-Plenário (peça 8, pp. 24/5) em relação à sra. Carmina Carmen Lima Barroso Moura, tendo em vista o seu falecimento na data de 12/7/2013 (peça 89, p. 3), antes, pois, do trânsito em julgado do referido acórdão.

O item 9.4 do citado acórdão trata da aplicação da multa do art. 57 da Lei 8.443/1992 à sra. Carmina Carmen Lima Barroso Moura e a diversos outros responsáveis condenados solidariamente com ela ao pagamento do débito descrito no item 9.3 da mesma deliberação.

Houve a interposição de recursos de reconsideração contra o Acórdão 2.087/2010-Plenário por parte de alguns dos responsáveis solidários, os quais foram apreciados pelos Acórdãos 1.904/2011-Plenário (peça 11, p. 37) e 1.600/2014-Plenário (peça 87), que mantiveram os termos do acórdão recorrido.

O recurso de reconsideração interposto pelo sr. Francisco de Assis Sousa (peça 62) foi conhecido, com efeito suspensivo, na data de 5/7/2012 (peça 75), e teve seu mérito julgado na data de 18/6/2014, nos termos do Acórdão 1.600/2014-Plenário (peça 87), que lhe negou provimento.

Foi também interposto recurso de revisão contra o Acórdão 2.087/2010-Plenário pelo sr. Eliseu Barroso de Carvalho Moura. O Tribunal, mediante o Acórdão 1.672/2016-Plenário (peça 147), negou-lhe provimento.

Como se tratam de responsáveis solidários, entende-se que a suspensão dos efeitos do Acórdão 2.087/2010-Plenário por força do recurso de reconsideração interposto pelo sr. Francisco de Assis Sousa aproveitou aos demais responsáveis, incluindo a sra. Carmina Carmen Lima Barroso Moura, que não recorreu.

Sendo assim, o trânsito em julgado da multa aplicada à sra. Carmina só se deu após a prolação do Acórdão 1.600/2014-Plenário.

Como ela já havia falecido antes dessa deliberação, então é cabível a revisão de ofício do Acórdão 2.087/2010-Plenário, para tornar insubsistente a multa que lhe foi aplicada, a teor do art. 3º, § 2º, da Resolução TCU 178/2005, como proposto pela unidade técnica.

Brasília, 17 de outubro de 2018.

**Júlio Marcelo de Oliveira**  
Procurador